



REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 6/2002 – Alteração do Regulamento da Interbolsa n.º 5/2002, relativo aos Filiados

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000 e no artigo 4.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 394/99, de 13 de Outubro, o Conselho de Administração da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 1.º do Regulamento da Interbolsa n.º 5/2000, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. (...)
2. (...)
3. Os Agentes do Emitente que exerçam funções restritas relacionadas com o serviço de pagamento correspondente ao exercício dos direitos de conteúdo patrimonial inerentes aos valores mobiliários integrados nos sistemas centralizados, bem como com qualquer outra movimentação financeira conexa, estão sujeitos aos poderes de supervisão e fiscalização previstos no presente Regulamento, aplicando-se, quanto às restantes matérias, o estabelecido em regulamentação específica da INTERBOLSA.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia 19 de Agosto de 2002.

INTERBOLSA
O Conselho de Administração